

PORTARIA PROAP 05/2011

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA
DESCONTOS DE CONVÊNIOS ENTRE A
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO E
EMPRESAS, PARA O 1º SEMESTRE DE 2012.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com o art. 10 da Resolução CSAU 02/2009, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Ficam regulamentados por esta portaria os descontos decorrentes dos Convênios entre a Universidade São Francisco – USF e empresas para o 1º semestre de 2012.

Art. 2º O desconto convênios será concedido:

- I. ao aluno ingressante no 1º semestre de 2012, regularmente matriculado na Universidade São Francisco, em curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu*, e não matriculado no curso de Medicina;
- II. no mesmo *campus*, com número de funcionários efetivos da empresa de 05 a 09 para obtenção de 5% de desconto ou acima de 10 funcionários para um desconto de 10%;
- III. a aluno não beneficiário de desconto ou bolsa oferecida pela universidade, exceto desconto revitalização.

Parágrafo único. O desconto constante do *caput* não incidirá sobre a primeira parcela da semestralidade, que deverá ser paga integralmente.

Art. 3º O desconto será concedido a partir da 2ª parcela, e não será retroativo.

Art. 4º No caso de haver mais funcionários da empresa em semestres posteriores, regularmente matriculados e adimplentes, o benefício será extensivo.

Art. 5º O Termo Aditivo ao contrato será efetivado se mantiver o número de funcionários constante do artigo 2º no semestre posterior.

§1º O Termo Aditivo acompanha o período de matrícula subsequente.

§2º No caso de não-assinatura do termo aditivo, o desconto será retirado na segunda parcela.

Art. 6º O aluno contemplado com o desconto convênio fica ciente de que:

- I. deverá ter aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas disciplinas cursadas no período, no caso da graduação, e em todas, no caso da pós-graduação *lato sensu*;
- II. todos os atos normativos vigentes ou que venham a ser baixados pela Instituição estão à disposição no *site* www.usf.edu.br e nas bibliotecas dos *campi* universitários;
- III. o cancelamento ou trancamento da matrícula acarretará o cancelamento do desconto;
- IV. o desconto não poderá ser transferido para outro curso, mas para o mesmo curso em *campus* ou turno diferente;
- V. a inadimplência acarretará a suspensão do desconto;
- VI. o desconto é individual e intransferível.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 9º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 23 de setembro de 2011.

Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar
Pró-Reitor de Administração e Planejamento